



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.536/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

“Institui O Programa Municipal De Saúde Do Homem e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Dia da Saúde do Homem e o Programa Municipal de Saúde do Homem no Município de Jaciara.

Parágrafo único – O Programa Municipal de Saúde do Homem será de atendimento multidisciplinar, pertinente ao amplo espectro de doenças da população masculina e dará ênfase às campanhas educativas com o objetivo de esclarecer a esta população sobre os riscos, cuidados e medidas para prevenção e combate às doenças do Sistema Urinário e Reprodutor.

Art. 2º- O Dia Municipal da Saúde do Homem será comemorado anualmente no dia 15 de Julho.

Art. 3º – No Programa Municipal de Saúde do Homem, a Secretaria Municipal de Saúde realizará atendimento e exames clínicos referentes às doenças que tenham maior incidência na população masculina, especialmente as dos Sistemas Urinário e Reprodutor.

Parágrafo único – Dar-se-á ênfase aos exames específicos condizentes com a faixa etária do paciente:

I – Aos dois anos, verificar a localização dos testículos no escroto;

II – Aos três anos, verificar a existência de fimose;

III – Aos quatorze anos, verificar se há a presença da varicocele;

IV – Aos vinte anos, ecocardiograma e teste ergométrico;



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

V – Aos trinta anos, exames para avaliação da dosagem de colesterol, triglicerídeos, glicemia e ácido úrico;

VI – Aos quarenta anos, exame de próstata, exame para dosagem de testosterona e o check-up cardíaco de rotina, que incluirá eletrocardiograma, ecocardiograma, teste ergométrico e exames laboratoriais.

VII – após os cinquenta anos, exame clínico para avaliação da função erétil.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde coordenará ações em hospitais unidades de saúde, podendo os profissionais da área atuar em outras unidades, independente de sua lotação.

Parágrafo único – Fica o profissional responsável pelo diagnóstico de doenças cancerígenas obrigado a notificar, por meio de formulário próprio, a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde, junto às Instituições Públicas de Ensino Médio, promoverá, por meio do Programa Municipal de Saúde do Homem, campanhas educativas no sentido de desenvolver programas de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 6º – A administração pública deverá dar publicidade ao Programa de Saúde do Homem a fim de garantir sua ampla divulgação à população com o objetivo de:

I – ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina;

II – desenvolver no homem de idade superior a 40 (quarenta) anos o hábito de, periodicamente, passar por consulta com urologista para prevenção do câncer de próstata;

III – difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a ignorância e o preconceito sobre ditas doenças;

IV – difundir informações sobre as consequências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, anabolizantes, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º – O Dia Municipal da Saúde do Homem deverá constar no Calendário Oficial do Município de Jaciara.

Art. 9º – Para a consecução do Programa o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com a União, Estado, Universidades, Sociedade Civil, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações voltadas à educação e/ou à saúde.

Art. 10 – A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 20 DE JUNHO DE 2013.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas
Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com
afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL